

Administração e poder local: Uma análise através do Terreiro Público de Luanda
(Angola, século XVIII)

RESUMO

Pretendemos estudar aqui os conflitos entre poderes locais via análise do Terreiro Público, no século XVIII. Relacionando a instituição e sua existência com o comércio de escravos, em nível transatlântico, e o abastecimento, em nível local. A partir de sua criação, observamos como se dava sua administração e atritos políticos, resultantes da mesma, dentro de uma sociedade altamente hierarquizada. Observando seus processos e diversas modificações ocorridas em suas jurisdições, além de suas influências políticas locais em contraste com o poder central.

Estudamos a política das Câmaras Municipais e suas competências, principalmente no que cerne a questão do abastecimento. As ações governamentais com relação à administração do Terreiro Público, já refletem as raízes de disputas políticas. Em meio às tensões político-administrativas, as correspondências trocadas entre a câmara municipal de Luanda, o governador e os juízes de Terreiro revelam a dinâmica da atuação desses três poderes com relação à instituição aqui analisada. Por fim, este trabalho pretende identificar os diversos conflitos em âmbito local através do Terreiro Público e demonstrar a importância que o mesmo teve tanto na cidade de Luanda quanto para o Reino Português.

Daiane de Oliveira Rocha

Administração e poder local: Uma análise através do Terreiro Público de Luanda
(Angola, século XVIII)

Monografia apresentada ao curso de História
como requisito parcial para a obtenção do
Título de Licenciado em História, do Instituto
Multidisciplinar da Universidade Federal
Rural do Rio de Janeiro.

Orientador:

Prof. Dr. Roberto Guedes Ferreira

Nova Iguaçu

2014

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Roberto Guedes Ferreira (Orientador)

Instituto Multidisciplinar – Departamento de História e Economia

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr.^a Flávia Maria de Carvalho

Bolsista PNPB – Instituto Multidisciplinar – Departamento de História e Economia

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Ms. Silvana Alves de Godoy

Centro Universitário UNIABEU

AGRADECIMENTOS

Concluir a universidade é quase inacreditável! Foi um enorme processo, muitas vezes doloroso e estressante, pra se chegar até aqui. Porém, não sei se conseguiria sem o apoio de algumas (muitas) pessoas na minha vida. Para todas, aqui vão meus agradecimentos mais sinceros.

Agradeço as minhas cúmplices por uma amizade de mais de dez anos e de ilimitados conselhos, sorrisos e lembranças. Alessandra, Ingrid e Pamella, não as dedico apenas palavras, mas também o meu tempo, meu apoio e meu amor, sentimento que está marcado na pele, obrigada meninas!

Agradeço ao Colégio Pedro II e todas as pessoas que lá conheci. Essa experiência mudou minha vida e me deu a oportunidade de poder entrar em uma universidade pública. “Pedro II tudo ou nada? Tudoooooo!” Dentre todos que lá conheci, levo comigo a amizade de Ana Claudia (kacau), Ana Paula, Andressa e Mayara, que mesmo com a correria da vida, a gente dá um jeito de encher a cara e jogar conversa fora. A minha adolescência jamais seria a mesma sem vocês, obrigada por cada cerveja, por cada cigarro, por cada baile funk e por cada coma alcoólico! Rs. Mas obrigada mais ainda pela amizade, serão sempre importantes pra mim, não importa o tempo ou as adversidades da vida. Sempre terá para nós um ninho de amor, amo vocês! Para kacau ainda deixo “a metade de mim que vive em você, TXAI.”

Na universidade também conheci pessoas inesquecíveis. Primeiro, agradeço aos meus amigos de turma, que dividiram trabalhos, seminários e muitas frustrações. Talvez eles nem saibam o quanto são importantes pra mim, mas agradeço imensamente a todos: Ana Beatriz, Laís, Suellen, Rodrigo, Bruno Lopes, Monique, Priscilliana e Péricles. E também aos agregados de turma: Gleyner e Jamile. Galera, vocês são incríveis, amo vocês! Obrigada. Em segundo, agradeço aos amigos de todas as turmas Claudielle, Allofs, XIV, Luiz Gabriel, Geison, Malu, Cabelo, Jeniffer, Amanda Dutra e Bruninho, por terem torando a universidade mais interessante e divertida.

Não posso deixar de agradecer as minhas amigas de pesquisa, Juliana, Thamires, Ariane e Carla Surcin. Aprendi muito com vocês, enrolei muito com vocês e ri muito com

vocês! Muito obrigada a todas. Ju e Tatá, ainda vou continuar na luta com vocês, podem sempre contar comigo pessoalmente e academicamente, amo vocês meninas e vamos batalhar em busca do código perfeito! =D

Não posso deixar de agradecer aos inimigos! rs. Com toda brincadeira à parte, eu não terminaria essa monografia e nem conseguiria passar para o mestrado se não fosse por vocês. Agradeço ao Ismael, por toda motivação que você me deu, por todos os conselhos, por ler a merda do meu projeto, e por ser sincero, falando que estava uma merda mesmo, rs. Parabéns pela UFRJ, desejo que tudo dê certo pra você! Muito obrigada por tudo. Amanda Scott, obrigada por todos os momentos, dentro e fora da universidade, eu te admiro muito e acredito no seu potencial, tenho certeza que esse ano você também estará no mestrado. Te amo e ainda estou tentando fazer nossa relação dar certo, muitos peitos pra você, ops, muitos beijos pra você! Por fim, mas não menos importante, Zapata e Carol. Agradeço imensamente aos dois por sempre aceitarem minhas ideias malucas de última hora, por dividirem comigo a compulsão de comprar livros, aproveitarem comigo um bom rodizio e por todas as mímicas e biricuticos na madrugada. Todas as experiências que dividimos e todas as brigas por jogar uno foram importantes pra mim. Obrigada mesmo, amo vocês inimigos! Vejo vocês no mestrado junto com a Amanda, todos vocês são fodas demais.

Quero agradecer a um amiguinho especial que esteve presente em incontáveis momentos e que nem o maior “obrigada” do mundo faz jus a todas as suas ações. Obrigada mil vezes Cagalho, por tudo que você fez desde o momento em que te conheci. Você pra mim foi mais que um amigo, você foi um irmão, parte da família e alguém que eu jamais vou esquecer. Agradeço não só pelo que você fez, mas por te conhecido e por você permanecer na minha vida. Te amo muito!

Ainda no âmbito universitário, agradeço a minha banca. Primeiro a Silvana, um amor de pessoa, que me ajudou muito e foi essencial nesse processo, muito obrigada. Segundo a Flávia, extremamente extrovertida, carinhosa e atenciosa, procurou me ajudar e me aconselhar desde o momento em que a conheci, devo muito ela e por isso, meu muito obrigada. Por último, Guedes, meu mentor-professor-orientador. Muitos títulos para alguém com muitas qualidades. Obrigada Guedes, por me ensinar tanta coisa, por me ajudar em inúmeros momentos, por ser além de professor um grande amigo e uma grande inspiração pra mim.

Espero continuar trabalhando com você por muitos anos e juro que serei menos vagaba! Te agradeço imensamente, Dom Tatá Nhô Guedes!

Agradeço também a todos que foram os meus professores, aprendi muito com todos e eu não seria nada sem vocês, seja no colégio ou na universidade.

De maneira alguma poderia me isentar de agradecer à família. Hillevi, Angelo, Cristal, Hulda, Julliana, Hulka, Hugo, Luna, Selmi, Hodin, Neuza, Mariquita e João. Apesar de não serem a minha família, são como uma para mim. Considero todos vocês e admiro muito cada membro dessa linda família. Amo todos vocês e nem tenho como expressar minha gratidão por tudo, obrigada por me acolherem e por fazerem parte de quem eu sou.

Agradeço a minha avó Olivia, que esteve comigo por quase toda a minha vida. Me desculpe por não ser tão próxima e presente, mas eu te amo apesar de tudo. Obrigada aos meus irmãos Eduardo e Fernanda, que sempre foram mestres pra mim. Que a considerável diferença de idade pôde me proporcionar muitas aventuras, viagens e o prazer de ser tia, amo vocês. Obrigada a minha cunhada Adriana que sempre ajudou muito nossa complicada família mosaico e a preencheu com seu amor e dedicação. Aos meus sobrinhos Letícia, Pedro Henrique e Bela Bia, deixo todo o meu amor. Para Danielle, minha irmã, deixo um agradecimento especial. A pessoa que ao mesmo tempo é a mais parecida comigo e mais diferente, que passou a vida ao meu lado e que eu amo mais que tudo. Para a minha irmãzinha quero o melhor da vida, confio em seu potencial e espero que ela encontre a luz pra ser completamente feliz. Obrigada irmã, por toda uma vida de amor, carinho e algumas brigas, eu tenho muito orgulho de você!

Fica aqui meu agradecimento à minha pequena família. Ao Loock, meu primeiro amor de quatro patas, que esteve comigo desde os meus sete anos e que infelizmente me deixou no último ano. Obrigada por ter superado tanta coisa para permanecer mais alguns anos comigo, te amo. Ao Remelento, o gato mais inteligente do mundo, que me fazia rir até quando fazia besteira. Até hoje não aceitei sua morte e sofro todos os dias, mas levo comigo a sua lembrança e o maior amor do mundo. E é claro, meu maior agradecimento vai aos meus companheiros do dia-a-dia. Aos felinos Catarrenta, Anita, Bunda Branca e Charutinho, que trazem a felicidade pros meus dias e arrancam de mim todos os “ownnnn” possíveis. E a minha cadela louca (literalmente) e hiperativa, que só proporciona altas risadas, muito lixo

espalhado e muita coisa destruída, mas extrapola amor. Todos são como filhos pra mim, me ajudaram muito a sorrir quando não se tinha motivo e a superar as adversidades da vida. Meu amor por todos é imensurável e indubitável.

O agradecimento a minha pequena família não estaria completo sem citar o Adriano dos Santos Moraes. Uma dádiva que a universidade me proporcionou. A pessoa mais incrível que eu já conheci, admirável, inspirador e o melhor companheiro do mundo. Com ele divido mais que uma casa, divido sonhos, desejos, expectativas, uma vida e um futuro. Devo todas as glórias da minha formação a sua figura, sem ele, jamais teria conseguido. Obrigada, pela pessoa que você é, por nunca desistir de mim e me dedicar todo o seu amor. Agradeço hoje e até os últimos dias de minha vida por ter você ao meu lado. (Alt3)

Por fim, agradeço aqueles que me deram a melhor coisa do mundo: a vida! Mãe, passar quatorze anos ao seu lado foi o maior prazer da minha vida. Mesmo pelo pouco tempo, já fico contente em ter te conhecido e me sinto orgulhosa por ser tão parecida com você. Não há pessoa no mundo que eu irei admirar mais. Simplesmente, obrigada. Pai, você quase viu essa momento e acho que nem eu esperava tanto por ele quanto você. Passamos por muitos momentos difíceis e superamos juntos. Você sempre esteve ao meu lado torcendo por cada conquista e me apoiando. Nunca esquecerei de suas últimas palavras: “- Te amo filha, tenho muito orgulho de você!”. Todas as minhas conquistas, toda a minha vida e todo o meu amor, dedico a vocês.

Dedicatória

In memoriam:

Para Sandra Maria de Oliveira Rocha e Amauri da Cunha Rocha,
nos encontramos em uma próxima vida.

SUMÁRIO:

Introdução	11
Capítulo I - Historiografia	12
As Câmaras Municipais e suas competências	14
O Antigo Regime e as sociedades pré-industriais	16
Capítulo II – Jurisdição do Terreiro Público	21
Capítulo III – O Terreiro Público de Luanda e suas Práticas	30
O Senado da Câmara, o governador e a eleição dos oficiais do Terreiro.	31
O Senado da Câmara, os juízes de Terreiro e as notícias.	33
Conclusão	36
Bibliografia	37

INTRODUÇÃO

O presente trabalho surgiu a partir de um questionamento sobre o que seria a instituição “Terreiro Público.” Ao serem analisadas as fontes dos arquivos da Biblioteca Municipal de Luanda, particularmente documentos da Câmara Municipal de Luanda¹, o órgão era citado corriqueiramente nas correspondências do senado, principalmente no que permeava questões de administração. Verificou-se, que foi uma instituição importante para o tráfico negreiro e para o abastecimento luandense. Na historiografia há uma lacuna sobre o assunto, já que até o presente momento nada foi estudado sobre o Terreiro Público de Luanda.

Uma instituição que regula o abastecimento de cereais não foi uma especificidade de Luanda. Comumente nomeado Celeiro Público, o órgão foi criado em diversas localidades, inclusive, em Portugal, onde era chamado de Terreiro do Trigo. Porém, apesar de serem instituições semelhantes, não significa que funcionavam da mesma forma. Como afirma a autora Maria Fernanda Bicalho,

a diversidade sociocultural que os portugueses encontraram em sua faina colonizadora [...] criou matrizes e adaptações no aparato institucional e legal transferido do reino, colorindo de tons específicos as mesmas instituições quando adaptadas à realidade das diferentes colônias.²

Assim, a autora mostra que se deve relativizar as ações governativas em diferentes locais, ou seja, apesar do Terreiro Público se assimilar com outros órgãos em outras colônias, sua administração se deu de maneira diferente. Através das mesmas fontes, foi constatada sua suma importância para a cidade de Luanda no que condiz à questão do abastecimento, inicialmente dos produtos de primeira necessidade e, posteriormente, de água. Igualmente, acrescenta-se que foi um órgão fundamental para a regularização dos mantimentos que abasteciam os navios negreiros no tráfico de escravos. Porém, acompanhada de tais objetivos, também há as constantes disputas administrativas que ocorriam entre a Câmara Municipal de Luanda, os juízes de Terreiro e o governador. Essas disputas que serão analisadas nesse presente trabalho.

¹ Tais fontes foram disponibilizadas para leitura paleográfica e transcrição, que se deram a partir da minha experiência como bolsista CNPq-PIBIC/UFRRJ no Projeto “*Cor e outros temas angolanos em fontes lusófonas (Séculos XVII e XIX)*”, coordenado pelo Professor Doutor Roberto Guedes Ferreira.

² BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. P. 367.

CAPÍTULO I

Historiografia

O governo português, desde a expansão marítima no século XV, demonstrou grande interesse no continente africano. Inicialmente se manteve em sua costa, estabelecendo relações cruciais para o comércio transatlântico mais rentável nos três séculos posteriores: o tráfico de escravos. A pretensão portuguesa de reforçar seus interesses no território angolano, principalmente econômicos³, aumentava exponencialmente. Com a grande necessidade por mão-de-obra escrava, oriunda principalmente das plantações do Brasil, cada vez mais navios aportavam na costa africana. Para tal, se fazia necessário um sistema que pudesse suprir a demanda que crescia gradativamente. Em Luanda, a solução encontrada foi a criação do Terreiro Público em 1764.

O reino de Angola possuía tendência a grandes secas e escassez de produtos de primeira necessidade,⁴ o governo se preocupava, já que, ao se esgotarem, traziam a fome e prejudicavam o bom andamento da colônia. Além das revoltas locais, o problema latente referente ao abastecimento era o prejuízo gerado na economia do tráfico de escravos, que resultava na falta de mantimentos para as navegações transatlânticas, diminuindo o número de cativos a serem traficados. Intitulado Governador e Capitão-General do Reino de Angola, em 17 de agosto de 1763, Dom Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho procurou rapidamente sanar tais problemas. De imediato, estabeleceu como uma primeira medida a criação de bandos⁵ que obrigassem a cultivar terras, por ele consideradas produtivas. O governador relacionava a escassez com a “*mizeravel perguiça dos seus habitantes.*”⁶

Não obtendo resultados promissores em sua primeira ação, percebendo que de fato as terras não eram produtivas, estabeleceu uma segunda medida, a criação do Terreiro

³ Com relação aos interesses econômicos, esses seriam o tráfico de escravos. Seu foco se modificou quando as empreitadas para a extração de minério em Angola foram mal sucedidas. Cf. SOUSA, Ana Madalena R. B. T. de. *Dom Francisco de Sousa Coutinho em Angola: Reinterpretação de um Governo (1764-1772)*. Funchal, Lisboa, 1996. Dissertação (Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa) Universidade Nova de Lisboa, p. 18.

⁴ Feijão, milho e farinha de mandioca eram a base alimentar dos luandenses e a “ração” dos escravos do tráfico transatlântico.

⁵ Tornar público ordens, leis ou decretos.

⁶ SOUSA, Ana Madalena R. B. T. de. Op. cit. p. 50.

Público. Na verdade, a determinação para a criação do mesmo partiu do governo central, uma ordem direta do Marquês de Pombal:

A proposta de criação de tal instituição havia partido do Marquês de Pombal, que [...] apresenta, como argumentos para a instalação do Terreiro Público, o facto de o fornecimento da farinha de mandioca estar dependente dos interesses dum comerciante privado (um contratador), que à sua vontade estabelecia os preços do produto em causa.⁷

A instabilidade dos preços ligada às determinações dos contratadores prejudicava não só o abastecimento interno e o tráfico de escravos, mas também o próprio governo central, já que era de responsabilidade da Fazenda Real arcar com o valor de um *exequê*⁸ de farinha de mandioca para cada militar. Sendo assim, a oscilação de preços afetava diretamente os interesses portugueses.

O Terreiro Público, que inicialmente funcionava em um prédio militar e provisório, fiscalizava a produção, o armazenamento e a distribuição de feijão, milho e farinha de mandioca, sendo igualmente responsável pelos cuidados e controle dos exequês. De fato, era um órgão fundamental para regular o abastecimento luandense, organizando a venda de produtos através de quantidades limitadas e preços tabelados, diferentemente da variação anterior, onde quantidade e valor dependiam de quem os comercializavam. Assim, com a criação de tal instituição, garantir-se-ia o funcionamento da cidade e de sua economia baseada no tráfico de escravos.

Antes da ordem do Marquês de Pombal, houve uma primeira iniciativa de criação do Terreiro Público oriunda do governo antecessor ao de Sousa Coutinho. O então governador, António de Vasconcelos (1758-64), inviabilizou o projeto por considerar que a câmara não possuía recursos suficientes para arcar com as despesas. Além, de que “*considerava pouco eficaz tentar conservar e armazenar grandes quantidades de alimentos em qualquer lugar de Luanda devido ao excesso de humidade do seu clima*”.⁹ O governador Sousa Coutinho dá corpo ao então projeto de seu antecessor. Porém, como previsto, a câmara não possuía recursos para a sua construção. Nesse quadro, então, que o Terreiro

⁷ VENÂNCIO, José Carlos. *A economia de Luanda e Hinterland no século XVIII : um estudo de sociologia histórica*. Lisboa: Editorial Estampa, 1996. p. 64-65.

⁸ Sacos de farinha de mandioca e feijão com peso que corresponde de 50kg a 60kg. Cf. VENÂNCIO, José Carlos. Op. cit.

⁹ SOUSA, Ana Madalena R. B. T. de. Op. cit. p.51.

Público foi viabilizado com recursos da Fazenda Real¹⁰, sendo assim, a responsabilidade pelos assuntos do Terreiro recaiam sobre a figura do governador, nesse processo a Câmara Municipal de Luanda somente atuava como intermediária entre os oficiais do Terreiro e o governador, o que gerou tensões administrativas entre esses três grupos.

As Câmaras Municipais e suas competências

As primeiras iniciativas de colonização portuguesa se davam sempre através do sistema de feitorias. Contudo, esse método se revelou com o tempo pouco eficaz, insuficiente, por si só, de garantir a supremacia de Portugal em novos territórios. A partir de então, Portugal dava início a políticas de povoamento, a fim de garantir gradativamente a posse de seus cobiçados territórios. Assim, governavam localmente e com o decorrer do tempo, ampliavam suas influências, centralizando cada vez mais seus poderes administrativos.

Com a criação de vilas, foram necessárias para gerir esse aparato político-administrativo as Câmaras Municipais, que por sua vez, respeitavam os códigos de leis portuguesas¹¹. Essa era uma forma de estabelecer as competências de um sistema de administração comum a todas as colônias, onde se controlava o âmbito local e, ainda, estreitavam os laços com o poder central. Ou seja, as câmaras eram elementos fundamentais no processo de colonização, pois representavam os interesses portugueses localmente.

Como competências das câmaras municipais estavam a organização e a administração local. Elas eram responsáveis pelo meio urbano, por representar os interesses portugueses, estabelecimento da ordem, gerenciamento das cidades e, sobretudo, pelo abastecimento, como elucidada a autora Avanete Pereira:

Tanto em Portugal quanto em suas colônias, seguindo um direito costumeiro, advindo das tradições de organização local romana – expresso nas Ordenações do

¹⁰ AHU, Col. Conselho Ultramarino, Angola, Caixa 64, doc. 11. A obra custou 23:182\$614 (23 contos, 182 mil e 614 réis).

¹¹ Os códigos de leis são o Afonsino (1446), Manuelino (1521) e o Filipino (1603).

Reino-, a organização e o provimento dos núcleos urbanos ficavam a cargo das câmaras[...] além de disciplinar e distribuição dos produtos vindos do Reino.¹²

A autora analisa as ações da Câmara Municipal de Salvador diante de diversas situações cidadinas. Onde mostra as responsabilidades urbanas, a comunicação com o poder central e o abastecimento. Com relação ao último, em seu trabalho, a autora também aponta um órgão muito semelhante ao Terreiro Público de Luanda, o Celeiro Público da Bahia.

Naturalmente, tanto em Portugal quanto em suas colônias, o abastecimento urbano era da alçada da câmara. Porém, a cidade de Salvador também vivenciou uma experiência similar a de Luanda, pois teve, igualmente, a distribuição de produtos de primeira necessidade (a farinha de mandioca, a carne e o sal) disciplinados pelo governo. Devido ao grande número de habitantes de Salvador, muitas pessoas ficavam sem o acesso a esses produtos, além disso, as frotas que desembarcavam em Salvador, retardavam por falta de mantimentos. Ou seja, a regulação e distribuição desses alimentos de primeira necessidade eram cruciais para cessar a fome que vinha afetando Salvador e a manter o bom funcionamento do tráfico negreiro. Por isso, com as pressões da Câmara Municipal, a Coroa decidiu intervir já que *“com isso, pretendia-se manter regular o comércio de escravos com a África, de grande interesse da coroa, e resolver o problema da fome que atingia quase toda população baiana.”*¹³

A resolução para tal problema foi a criação de um Celeiro Público, pronto em 1785, cuja função era *“armazenar e distribuir a produção de farinha e cereais.”*¹⁴ Como se pode perceber, caso muito semelhante ao Terreiro Público, já que da mesma forma que o abastecimento servia ao tráfico de escravos e o abastecimento local em Luanda, o mesmo acontecia em Salvador. Igualmente, sua administração também era de responsabilidade do governador, o que *“dificultou a fiscalização da forma como a farinha e os demais cereais chegavam às mãos do povo, uma vez que era vedado ao Senado da Câmara “fazer correições” naquele estabelecimento.”*¹⁵ Gerando assim, muitos conflitos entre os administradores do órgão e a Câmara Municipal de Salvador, que por sua vez, não poderia intervir diretamente.

¹² SOUSA, Avanete Pereira. *Poder político local e vida cotidiana: a Câmara Municipal da cidade de Salvador no séc. XVIII*. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2013. P. 69.

¹³ Idem. *Ibidem*. p. 73

¹⁴ Idem. *Ibidem*. p. 78

¹⁵ Idem. *Ibidem*. p. 79.

Outro conflito gerado a partir de sobreposição de jurisdição é o que a autora Érika Dias aponta em seu trabalho¹⁶. A mesma afirma que no governo de Pombal houve uma maior interferência direta nos governos locais de suas colônias, através de instituições que visavam o controle do comércio. Uma dessas instituições foi a Companhia pombalina, responsável pela venda de escravos. Sua administração foi centro de diversas divergências e embates com a Câmara Municipal de Recife. A câmara se queixava da má administração local do órgão metropolitano, alegando que “*a Companhia vendia três tipos de escravos: os considerados de primeira qualidade, chamados de “flor”, ficavam para os engenhos dos deputados da direção da Companhia; o de segunda qualidade, “segunda flor”, eram para os mercadores da terra, e os últimos, “o refugo”, para os moradores.*”¹⁷ Ou seja, a Câmara afirmava que os administradores tiravam vantagem do órgão. Em nota, também é apontado que, de fato, após a criação da Companhia, homens de negócio passaram a ser donos de engenhos. Assim como acontece em Luanda, a câmara de Recife aciona o governador e o poder Central para delatar as más administrações do dito órgão que prejudicava o funcionamento da cidade.

O fato de a câmara possuir canais de comunicação diretos com Portugal é um dado interessante. A autora Maria Fernanda Bicalho¹⁸ analisa os canais de comunicação entre Câmara Municipal e Lisboa, afirmando que inúmeras foram as documentações que apresentam petições dirigidas ao monarca. Demonstrando a importância da câmara municipal para o poder central.

O Antigo Regime e as sociedades pré-industriais

A sociedade de Antigo Regime possui uma estrutura política-administrativa corporativa, ou seja, se manifesta como um corpo. Onde o rei é a cabeça, que por sua vez não faz nada sozinho, necessita de um corpo. Esse é o funcionamento dessa sociedade, cada

¹⁶ DIAS, Érika S. de Almeida C. “*A câmara do Recife e a coroa portuguesa: negociação de conflitos e confirmação do pacto político no reinado de D. Maria I*”. In: GUEDES, Roberto (org). *Dinâmica imperial no antigo regime português: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados: séc. XVII-XIX*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

¹⁷ Idem. *Ibidem*. p. 139

¹⁸ BICALHO, Maria Fernanda. Op. cit.

um tem sua função, cada pessoa é uma parte necessária do corpo, porque é justamente no limite de sua ação que se torna necessário pactuar. Para se compreender melhor esse aspecto, elucida-se aos autores Ângela Barreto Xavier e Antônio Manuel Hespanha, que afirmam que,

Tão monstruoso como um corpo que se reduzisse à cabeça, seria uma sociedade, em que todo o poder estivesse concentrado no soberano. O Poder era, por natureza, repartido; e, numa sociedade bem governada, esta partilha natural deveria traduzir-se na autonomia político-jurídica (*iurisdictio*) dos corpos sociais, embora esta autonomia não devesse destruir a sua articulação [...] – entre a cabeça deve existir o ombro e o braço, entre o soberano e os oficiais executivos devem existir instâncias intermediárias [...] A função da cabeça [...] é manter a harmonia entre todos os seus membros [...] numa palavra, realizando a justiça.¹⁹

O soberano é a unidade do corpo, a representação da justiça e quem deve garantir o pleno funcionamento dessa sociedade. Percebe-se que essa sociedade pode parecer desigual, pois é estratificada e sem mobilidade social. Porém, é essa desigualdade que dá a estrutura necessária para o corpo funcionar, pois nenhuma função é melhor ou pior do que a outra, todas são necessárias.

O autor Giovanni Levi²⁰ aponta a desigualdade como uma característica de reciprocidade do sistema político. O autor afirma que as sociedades de Antigo Regime se baseavam em sistemas de trocas, porém, não equivalentes, pois se tratava de uma sociedade desigual. O molde do governo se assenta em uma hierarquia social, baseada, sobretudo em um sistema distributivo, onde dentro do grupo em que está inserido, recebe sua “parte” equivalente. Por isso, essa é uma sociedade desigual, porém, justa:

En la sociedad de Ancien Régime, el concepto de equidad era el protagonista central de su sueño imposible —o, mejor dicho, ya imposible— de construir una sociedad justa de desiguale[...]. La ley difiere para cada estrato social, cuando no para cada persona, en una justicia del caso concreto determinado según las desigualdades sociales definidas²¹

¹⁹ XAVIER, Ângela; HESPANHA, A. A representação da sociedade e do poder. Em: HESPANHA, A. (coord.). História de Portugal. Lisboa: Estampa, 1994. p. 114-115.

²⁰ LEVI, Giovanni. *Reciprocidade Mediterrânea*. Hispania (Madrid), LX/1, pp. 103-126, 2000.

²¹ Idem. *Ibidem*. p.112.

Seria essa desigualdade que mantem o funcionamento desse sistema. Nesse contexto parte-se para uma análise da atuação dos grupos envolvidos, tendo na figura do governador o mais alto cargo local na hierarquia política. Tanto a câmara quanto os juizes do Terreiro estão submetidos ao poder dele, mas todos estão submetidos ao poder central, de Sua Majestade. Ou seja, a Câmara pode acionar diretamente a “justiça” (que seria a cabeça, o soberano) se a ação de um membro (como o próprio governador) pudesse intervir no bom funcionamento da unidade do corpo.

As câmaras municipais e os governadores das colônias portuguesas eram os principais meios de estreitamento de laços com o poder central. Eles são uma extensão do corpo, membros que devem se harmonizar com o restante do mesmo, devem levar consigo os interesses de toda a unidade. O grande motivo de criação do Terreiro Público não foi um impacto de uma necessidade de abastecimento em nível local, mas sim, um motivo claramente econômico que era a manutenção do tráfico de escravos. Com isso, se idealiza uma sociedade baseada em preceitos capitalistas.

Utilizando-se das concepções de Polanyi²², o mesmo afirma que as sociedades do século XVIII ainda seriam sociedades pré-industriais, com costumes e pensamentos diferentes do mundo atual. Para o autor, definir uma economia de mercado capitalista é fundamental, onde *“um sistema auto-regulável de mercados, em termos ligeiramente mais técnicos, é uma economia dirigida pelos preços do mercado e nada além dos preços do mercado”*²³. Portanto, sociedades pré-industriais não podem ser definidas por conceitos capitalistas, pois não se encaixam nessa descrição. A teoria de Polanyi se insere no contexto em que são avaliados os grupos da dinâmica cotidiana dos assuntos administrativos do Terreiro Público. Por mais que o interesse da criação da instituição fosse econômico, era um interesse que partia da metrópole, de um eixo que não intencionava atender aos interesses locais, apesar de ter o feito. Por isso, procura-se analisar essa sociedade partindo do prisma que não tinham preceitos capitalistas incrustados em suas ações.

A autora Ana Madalena²⁴ aponta um dado interessante ao afirmar que homens da Câmara Municipal de Luanda possuíam outros cargos cumulativos aos seus, ou em épocas

²² POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens de nossa época*. 2. ed.- Rio de Janeiro: Campus, 2000.

²³ Idem. *Ibidem*. p.62.

²⁴ SOUSA, Ana Madalena R. B. T. de. Op. cit.

próximas, principalmente nas funções relacionadas ao tráfico. A autora sugere que suas atuações administrativas poderiam sofrer influências de interesses próprios. Através dessa afirmação pode - se pensar que talvez as interferências no Terreiro Público por parte da Câmara Municipal tenham sido permeadas por motivações pessoais, já que o bom funcionamento da instituição significava um bom andamento do tráfico de escravos. Provavelmente casos como esses devem ter ocorrido, não necessariamente ligados ao tráfico, mas sim, em qualquer tipo de envolvimento da vida privada com a pública visando benefícios próprios. Porém, é preciso relativizar.

Os autores Fragoso, Gouvêa e Bicalho²⁵ demonstram que no governo colonial era comum uma acumulação de cargos. Pela falta de homens especializados, ou até como forma de unificar o sistema político das colônias, essa era uma prática comum. Por exemplo, é comum encontrar em registros um governador de Angola que já foi governador no Rio de Janeiro e antes disso em Salvador ou em qualquer outra cidade das conquistas portuguesas. Portanto, não necessariamente um oficial da câmara possui um cargo cumulativo no tráfico negreiro visando interesses próprios, talvez a acumulação de cargos nem tenha sido uma opção. Muitas motivações para se assumir um cargo, ou nesse caso vários cargos, estava no sistema de trocas, de reciprocidade, onde pelos “bons serviços” se barganhava mercês.

O autor que elucida bem essa questão é o Ronald Raminelli²⁶, onde ao falar do sistema de mercês aponta essa como uma prática comum entre o centro e a periferia.²⁷ Ele a apresenta como uma simples dinâmica de trocas onde o rei necessita de vassalos que possam garantir o controle monárquico sobre seus domínios e ao mesmo tempo, os homens que estão atuando nas colônias necessitam de uma “centralidade” do rei para que em troca possam ter concessões de cargos e privilégios. Diferente do que acontecia em Portugal, onde a mobilidade social praticamente não existia, o ultramar surgia como uma possibilidade de enriquecer e se nobilitar.

Justamente no ato de concessões de mercês que os autores Fragoso, Gouvêa e Bicalho vão abordar o poder de negociação da câmara municipal. Eles afirmam que,

²⁵ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S.; BICALHO, Maria Fernanda. "Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império". *Penélope. Revista de História e Ciências Sociais*, n° 23, 2000, pp. 67-88.

²⁶ RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas*. São Paulo: Alameda, 2008.

²⁷ Entende-se aqui centro como a metrópole, no caso Portugal e periferia como suas colônias.

As câmaras, em nome do bem comum da *república*, intervinham no mercado controlando os preços e serviços ligados ao abastecimento da cidade. Mas não só. No caso do Rio de Janeiro, nos séculos XVI e XVII, ela discutia o valor dos fretes para o reino e o preço do açúcar. Intervinha, portanto, naquilo que se chama de pacto colonial.²⁸

Primeiramente, é importante ressaltar que os autores também elucidam a questão do abastecimento como parte da alçada da câmara municipal, já que a administração da vida cidadina local era sua responsabilidade. Outro aspecto importante seria o fato de a câmara negociar com o poder central, o que significa que não era uma relação unilateral, mas sim uma relação bilateral. Da mesma forma que Portugal aplicava a sua dominação metropolitana, o poder local também se impunha e colocava pressão no central. Outro ponto crucial que os autores analisam é a importância da câmara municipal para a formação do Império Ultramarino, já que

As câmaras [...] podem ser descritas como um dos pilares da sociedade colonial portuguesa desde o Maranhão até Macau, pois garantiam uma continuidade que governadores, bispos e magistrados passageiros não podiam assegurar. Constituíam-se em espaços privilegiados da consolidação de interesses e de autoridades locais, ambos identificados ao exercício da soberania portuguesa.²⁹

As câmaras foram então instituições centrais na construção e manutenção do Império português. As pressões administrativas e políticas emergiam dos dois lados, tanto do centro quanto da periferia. Por isso, se tem canais de comunicação diretos que não perpassam antes pelo governador. A câmara municipal tem consciência do poder e importância que a mesma possui e exerce, o que faz com que ela se sinta equivalente à câmara municipal de Lisboa, por exemplo. O seu poder de negociação gera a sua interferência na governabilidade, no aparato político-administrativo de Portugal criado para as suas colônias, mas que jamais funcionaria sem o papel das câmaras municipais.

²⁸ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S.; BICALHO, Maria Fernanda. Op. cit. p. 70.

²⁹ Idem. *Ibidem*. p.75.

CAPÍTULO II

Jurisdição do Terreiro Público

Como se sabe, o Terreiro Público, ou Celeiro Público, não é uma exclusividade da cidade de Luanda. A instituição foi crucial em diferentes partes do Império Português, inclusive na própria Lisboa, onde era chamado de Terreiro do Trigo. No Brasil, o mais conhecido foi o Celeiro Público da Bahia, como anteriormente apontado. Todos os órgãos tinham por objetivo o abastecimento e, com exclusão do de Lisboa, foram criados para suprir a necessidade do tráfico de escravos, ou seja, objetivos econômicos que atendiam aos interesses de Portugal. Assim como o de Luanda, o de Salvador também era de responsabilidade do governador, tendo como diferencial que o administrador do Celeiro possuía um poder maior que o da câmara:

Cabia ainda ao administrador geral propor modificações nas disposições do regimento, caso a prática cotidiana demonstrasse a necessidade de introduzir alguma alteração no funcionamento do Celeiro Público. As sugestões de mudanças deveriam ser enviadas ao governador, dono da palavra final a esse respeito.³⁰

A administração do Terreiro ou Celeiro Público estava sempre no cerne das disputas de poderes locais. Assim como ocorria em Salvador, em Luanda também eram constantes as mudanças acerca da administração do órgão. A primeira jurisdição do Terreiro Público de Luanda é de 13 de novembro de 1761, ainda no governo antecedente ao de Sousa Coutinho, e a segunda logo após sua criação em 1765³¹. Porém, não estavam somente em exercício as jurisdições oficiais de tais datas, também eram acrescidas novas ordenações com o tempo, necessidades de leis impostas pela vivência da administração. Um exemplo disso é a jurisdição de 1788 que apresenta um bando, um auto de protesto, uma atestação e uma certidão. O bando do dia primeiro de janeiro elucida claramente tais práticas:

Instrumento em pública forma com o teor de um bando que mandou publicar pelas ruas desta cidade Excelentíssimo Governador, e Capitão General José de Almeida de Vasconcelos Barão de Mossamedes, como abaixo se contem.

³⁰ FILHO, Afrânio Mário Simões. *Política de abastecimento na economia mercantil: o celeiro público da Bahia (1875-1866)*. Salvador, - Tese (Doutorado) - Programa de Pós Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFBA, 2011.

³¹ Tais cartas régias ainda não foram localizadas para eventuais pesquisas.

Saibam quantos este público instrumento virem que sendo no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e oitenta e oito anos, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do dito ano nesta cidade de São Paulo de Assumpção Reino de Angola, no meu escritório ai por parte do Doutor José Francisco de Oliveira, que atualmente serve de Ouvidor Geral interino do mesmo Reino, e Corregedor da Comarca me foi apresentada uma certidão autentica escrita e assinada pelo escrivão do senado da câmara desta mesma Cidade Domingos da Silva Torres, cuja letra, e sinal reconheço ser a própria do dito escrivão, pedindo dela lhe desse por instrumento o teor do bando, que Excelentíssimo Governador [FOTO 6100] Governador e Capitão General deste Reino mandou lavrar pelas ruas desta cidade, cujo Bando é o seguinte =

Bando

Registro de um bando que o senhor general mandou publicar sobre a jurisdição dos Juizes do Terreiro = José de Almeida de Vasconcelos Barão de Mossamedes Senhor da Vila da Lapa, Comendador na Ordem de Cristo do Conselho Ultramarino, Governador e Capitão General deste reino e suas conquistas, [etc]: Reconhecendo muito bem o senado da câmara que a casa do Terreiro Público desta Cidade é da immediata inspeção deste governo na conformidade das cartas régias de treze de novembro de mil setecentos e sessenta e um, e mil setecentos e sessenta e cinco, para as providências necessárias ao seu laboratório, para a aprovação dos officiaes propostos pela Câmara, e para se aplicar o liquido do seu rendimento, e que em execução das suas ordens formou o mesmo governo regimento particular em que se decretaram os deveres inerentes aos officiaes do Terreiro, continuado a prescrever nos bandos, e portarias que pareceu exigir a sua administração, e as fraudes, que a malicia descobria: E lembrando-se juntamente o dito senado no capitulo doze do regimento em que se lhe ordena o dar parte dos casos ocorrentes, que não era possível prevenir me representou por conta dos juizes do sobre dito Terreiro a novidade que os tinha perplexos no exercício dos seus officios, e dos guardas da mesma casa, pela sentença que lhes mandara notificar dentro dela o Doutor o Juiz de Fora, que serve de ouvidor: E suposto que a jurisdição dos ditos juizes, e seus officiaes, está bem explicada no regimento, e ampliada nas portarias posteriores formando tudo um corpo de leis subsidiárias em beneficio da casa onde reside o poder necessário no seu útil exercício, como se colige das referidas cartas régias do regimento, e da portaria de vinte e oito de novembro de mil setecentos e setenta e sete, digo, e setenta e um, e outras registradas nesta secretaria do estado, na câmara, e terreiro: Hei por bem declarar cassada, e sem nenhum efeito aquela sentença por ser lançada sem conhecimento de cousa e com repreensível excesso dos limites da minha comissão, que unicamente se dirigia a deferir ao réu com equidade,

considerando ileso os privilégios concedidos aos oficiais do Terreiro Público, em todas as ordens da sua criação, sendo certo que os Juizes de fora, presidentes do senado, lhes não compete jurisdição sobre a economia do terreiro, fora do corpo da câmara, se lhes faltar comissão minha, ou dos meus antecessores, como teve o desembargador João Delgado Xavier, e o Doutor Antônio Pereira Basto, cujo excesso foi coibido pela portaria de dezesseis de janeiro de mil setecentos e setenta e sete, e cartas subsequentes da mesma data: E desejando eu que os ditos juizes, e oficiais do Terreiro, sejam conhecidos dentro, e fora da referida casa, mando outro sim, que possam usar de varas, ou juncos verdes para se distinguirem dos outros oficiais de justiça que as tiverem brancas, e vermelhas: Podendo prender em flagrante delito aos transgressores da sua inspeção e que os guardas o possam fazer nestes casos dentro, e fora da mesma casa, onde também o poderão fazer os outros oficiais de justiça tendo jurisdição cumulativa para o referido, assim como podem prender, e fazer tomadias não só os ditos oficiais selariados, mas todos os militares, em conformidade do bando que mandei publicar no primeiro de janeiro próximo passado sendo os ditos criminosos conduzidos via reta a palácio com as tomadias, para eu, e meus sucessores determinar-mos o mais justo, e cometer a qualquer ministro o processo para ser sentenciado na junta da justiça declarando finalmente incursos nas penas da lei sobre as resistências, todas as pessoas que as fizerem aos ditos juizes, e oficiais do terreiro no exercício de seus empregos e que as diligencias judiciais que se mandaram fazer dentro do dito terreiro sejam por portarias deste governo ou com despachos, que as permitam não entrando outros oficiais na dita casa, sem precatórios dos ministros desta Cidade fora do corpo da câmara para se guardar a atenção devida a um tribunal, eleito por Sua Majestade, e dirigindo a conservação do país; e para que chegue a noticia há todos, mandei lavrar este bando, que vai por mim assinado, e selado com o selo das minhas armas, o qual depois de publicado a som de caixas nos lugares públicos desta cidade, e registrado, como é costume na secretaria do estado, na câmara, e nos livros do terreiro, se fixará na porta do mesmo edificio, para que tenha em todo o tempo o seu devido efeito: Dado em São Paulo de Assumpção em o primeiro de janeiro de mil setecentos e oitenta e oito: João Ribeiro de Souza Capitão de Infantaria, encarregado do expediente da secretaria do estado o escrevi = Barão de Mossamades = Está conforme = João Ribeiro de Souza = Registrado a folhas vinte e três verso do livro quarto[...] São Paulo de Assumpção em o dito dia, mês, e ano et supra: Joaquim Teixeira de Carvalho tabelião³²

³² Arquivo da Biblioteca Municipal de Luanda, caixa 73, número 50, 1788.

Ao se analisar o bando publicado pelo João de Almeida Vasconcelos, o Barão de Mossâmedes, governador de Angola entre 1784 e 1790, pode-se perceber que, inicialmente, o mesmo discorre sobre a jurisdição do Terreiro Público, afirmando que conforme as cartas régias de 1761 e de 1765, a inspeção do Terreiro, suas providências necessárias, o líquido dos seus rendimentos e a escolha de seus oficiais, são todas responsabilidades do governador e que a câmara é ciente de tais conformidades. O Terreiro também possuía um regimento particular que prescrevia novas leis de acordo com as vivências do cotidiano, ou seja, a cada irregularidade na administração se estabelecia um novo bando, ou portaria, intencionando sanar o problema ou preveni-lo, mas todos com a devida aprovação do governador.

Segundo o bando, é de conhecimento da câmara que todos os casos de irregularidade da qual não se pudesse prevenir, eram para se prestar queixa ou serem denunciados perante a justiça. Porém, uma representação feita pelos juízes de Terreiro chegou ao governador, onde os mesmos se dizem “perplexos” com o aparecimento do Doutor Juiz de Fora e ouvidor na casa do Terreiro Público determinando-lhes uma sentença, enquanto os mesmos estavam no exercício de suas funções. O ato do Juiz de Fora não teve a devida permissão do governador, então o mesmo extrapolou sua jurisdição. Os rendimentos e contas do Terreiro são passados para a câmara antes de irem para as mãos do governador, mas “*lhes não compete jurisdição sobre a economia do terreiro, fora do corpo da câmara*”, principalmente dentro do Terreiro Público. Sendo assim, o governador determina que se mantivessem os privilégios dos juízes de Terreiro e que a sentença dada pelo então Doutor Juiz de Fora seria cancelada, já que a mesma foi determinada sem sua ordem. Sendo assim, fica proibida a entrada no Terreiro Público de pessoas que não sejam oficiais ou que não tenham a devida permissão. O governador também determina a diferenciação dos uniformes dos oficiais do Terreiro e lhes amplia a jurisdição para fora do mesmo.

Importante ressaltar que os oficiais do Terreiro se comunicaram com o governador de forma direta, ou seja, diferentemente de como era o costume de se ter a câmara como intermediária. Outro ponto crucial de análise parte da afirmação do governador, que afirma que são constantemente criadas leis que atendam às demandas administrativas do Terreiro Público. O bando que o mesmo publica é um claro exemplo desta prática, pois a partir de um caso particular ocorrido, a jurisdição dos juízes de Terreiro já fora modificada. Pode-se perceber então que as leis aplicadas ao Terreiro Público eram constantemente mutáveis. A

nova jurisdição determinada pelo governador não agradou ao Doutor Juiz de Fora, que respondeu apenas três dias depois, dia 04 de janeiro de 1788:

Instrumento em publica forma com o teor de um auto de protesto que fez na presença dos oficiais da câmara, nobreza e povo o Doutor José Francisco de Oliveira Juiz de Fora e interinamente ouvidor geral no estado deste reino e corregedor da comarca apresentada por Joaquim José Pereira de Sandes na forma abaixo declarada.

Auto de protesto

Ato de protesto que faz na presença dos oficiais da câmara, nobreza e povo o doutor Juiz de Fora José Francisco de Oliveira e interino ouvidor geral deste reino.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e oitenta e oito aos quatro do mês de janeiro, e nos passos do conselho desta cidade de São Paulo de Assumpção Reino de Angola aonde se achava presente o doutor José Francisco de Oliveira Juiz de Fora desta cidade e nela interino ouvidor geral, e corregedor da comarca ai na presença do juiz pela ordenações vereadores e mais oficiais da câmara, nobreza e povo protestou que havendo chegado a sua noticia que no dia dois do corrente se havia publicado nesta cidade a toque de caixa um bando no qual se transtornava toda a jurisdição que permetivamente, e pelo regimento confirmado em carta régia, se havia dado aos juizes e oficiais do terreiro publico desta cidade e bem assim aquela que foi dada os juizes de fora e presidentes da câmara, e como também invertendo-se a autoridade de uma sentença que havia passado e julgado, que na forma do regimento da ouvidoria geral e do governo, e ordens de sua majestade senão podem anular e julgar de nenhum efeito, senão pelos meios competentes de agravo e apelação entreposto para a relação do distrito por tanto protestava ele dito ministro primo não consentir nem tácita nem expressamente no a surpacao da jurisdição, que a vara de juiz de fora foi feita, e que ele ministro ocupa como proprietário: segundo que ele igualmente não consentia no atentado de se anular uma sentença de jurisdição que sendo intimada aos juizes de terreiro eles nela consentiram, e a não impugnaram no termo da lei. Terço e final e finalmente que ele igualmente não consentia no uso e jurisdição digo no uso e exercício da jurisdição de mero [ilegível] Império que novamente foi dada aos juizes e oficiais do terreiro publico, cujo protesto ele dito ouvidor interino do estado fazia com animo de conservar ileza a jurisdição que lhe compete e que sua Majestade lhe confiou, e não com animo de contraver as determinações do atual governo que ele ministro respeita enquanto não forem contrárias diretamente as leis, e ordenações de Sua majestade, este auto de protesto mandou fazer o dito ministro, que assinou, digo Sua Majestade, e cujo protesto terá somente o seu devido efeito em quanto a este respeito não baixar

a decisão que digo a decisão da carta que vai o dar a sua majestade de que mandou fazer este auto o dito ministro que assinou com os oficiais da câmara, e mais gente que se achava na mesma casa. Domingos da Silva Torres Escrivão da câmara que o escrevi e assinei [...] E não se continha mais em dito auto de protesto que me foi apresentado o qual é passado pelo escrivão da câmara desta cidade e se acha assinado pelo próprio juiz e oficiais da câmara, e mais gente que nela se achava cujos sinais reconheço serem dos próprios assinados do qual dito ato de protesto mandei passar o presente instrumento e está na verdade conforme ao original o qual conferi com o apresentante que também de como a tornou a receber assinou comigo. São Paulo de Assumpção dia, mês e ano era et supra. Joaquim Teixeira de Carvalho. Tabelião, o subscrevi e assinei.³³

O Doutor Juiz de Fora, José Francisco de Oliveira, queixa-se do fato de que chegou ao seu conhecimento um bando, anteriormente apresentado, cujo governador mandara publicar. O mesmo afirma, de forma ríspida, que a jurisdição que se havia dado aos juízes de fora, presidentes da câmara, juízes e oficiais do Terreiro, fora alterada. Além disso, alega que houve uma inversão de autoridade, pois anular a sentença que o mesmo determinou seria acima do poder do governador e uma clara transgressão da lei, justamente porque o regimento são as ordens de Sua Majestade. E para a anulação da sentença, o governador teria que se utilizar dos meios competentes de apelação.

O Juiz de Fora então protesta por não consentir com a “usurpação da jurisdição”, em que o mesmo alega ter seus poderes violados. Segundo porque discorda veementemente da anulação de sua sentença, já que os próprios juízes de Terreiro não entraram com apelação, sendo assim, os mesmos consentiram. E terceiro, seu protesto vai contra, principalmente, a nova jurisdição, pois a anterior foi a que Sua Majestade lhe confiou e ele a quer manter ilesa. José Francisco de Oliveira afirma que seu objetivo não era contravir as ordens do governador ou ir contra seu governo, mas sim, ele enquanto ministro, deveria proteger os interesses de Sua Majestade e só aceitará as ordens do governador se essas não forem contrárias às leis e ordens da mesma. A mesma carta que o escrivão registra de forma pública também foi enviada uma cópia ao governo central, ou seja, a Sua Majestade. Assim, fica claro que da mesma forma que os juízes de Terreiro possuem um canal de comunicação direto com o governador, a Câmara também possui um com Portugal. No mesmo dia 04 de janeiro, o

³³ Arquivo da Biblioteca Municipal de Luanda, caixa 73, número 50, 1788.

Doutor Juiz de Fora foi até a sala do Barão de Mossâmedes, como apresenta a seguinte atestação:

Ouvidoria Geral

Instrumento em pública forma com o teor de uma atestação do coronel de infantaria do regimento deste reino Pedro Alvares de Andrade da Cunha Azevedo, e Vasconcelos, como abaixo se contem.

Saibam quantos este publico instrumento dado, e passado em publica forma com o teor de uma atestação virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e oitenta e oito anos aos dezoito dias do mês de fevereiro do dito ano nesta cidade de São Paulo de Assumpção Reino de Angola, em casas de residência do Doutor José Francisco de Oliveira, Juiz de Fora, e provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capelas e resíduos, interinamente ouvidor geral do estado do dito Reino, ai pelo dito ministro me foi apresentado uma atestação, mandando-me se lhe desse, e passasse em publica forma, este é a primeira via, cujo teor dela é o seguinte:

Atestação

Pedro Alvares de Andrade da Cunha Vasconcelos digo, da Cunha Azevedo, e Vasconcelos profeço na ordem de cristo coronel de infantaria do regimento da guarnição desta cidade de São Paulo de Assumpção Reino de Angola por Sua Majestade fidelissima, e comandante das armas, e etc = Atesto e certifico que = Bacharel José Francisco de Oliveira Juiz de Fora desta cidade que atualmente serve de ouvidor geral deste reino, é douto, e expedito no expediente dos seus despachos, e muito zeloso, e pronto para o serviço de Sua Majestade, de sorte satisfaz, e cumpra com as obrigações do seu ministério, que o povo geralmente está satisfeito, e todos os militares o caracterizam pelo ministro o mais urbano, mais hábil que aqui tem vindo: E outro sim afirmo, que estando no dia quatro do presente mês na sala do meu capitão general o senhor Barão de Mossamedes, das nove para as dez horas da noite vi entrar de capa, e volta o dito Juiz de Fora, não só a dar parte ao dito general que estavam feitas as pautas, mas também de haver feito um protesto perante a câmara senão consentir no bando real que nesta cidade foi lançado em que se cancelava uma sentença do dito juiz de fora, e que aquela fala que fizera não foi com animo de ofender a ele general, mas sim com o fim de conservar ileza a jurisdição que Sua Majestade lhe havia confiado, no que houve por resposta; bem aviado estava de figura tão pequena o ofendesse. Não obstante o dito Juiz foi continuando a trata-lo com o mesmo respeito, em todas as mais pessoas que se achavam na dita

sala passa todo o referido na verdade que juro pelo hábito que processo na ordem de cristo, e por [me ter] pedido todo o referido passei a presente certidão que vai por mim feita e assinada, e selada com o sinete das minhas armas: São Paulo de Assumpção a seis de janeiro de mil setecentos e oitenta e oito = Estava o lugar sinete das armas = Pedro Alvares de Andrade da Cunha Azevedo Vasconcelos = Coronel comandante das armas [...] São Paulo de Assumpção em o dito dia, mês, e ano, et supra: Joaquim Teixeira de Carvalho.³⁴

O dito Juiz de Fora foi até a presença do governador com a intenção de lhe falar sobre o protesto que havia feito perante a câmara. Assim como já afirmara no próprio auto de protesto, diz que sua intenção fora a de conservar a jurisdição e que jamais pretendia ofender ao Barão. Através da resposta do governador, fica claro que o mesmo se revoltou com o auto de protesto. Ao dizer que uma “figura tão pequena” não o ofenderia, pode-se interpretar que o Barão de Mossâmedes ambicionava deixar claro que o Juiz de Fora estava em grau de importância e poder, abaixo dele.

Por último se tem uma certidão apresentada por Joaquim José Pereira de Sande, o mesmo que apresentou o auto de protesto do Juiz de Fora, acerca da jurisdição. No bando, o governador aumenta a jurisdição dos oficiais do Terreiro Público afirmando que, como antes, esses poderiam fazer uso das varas. No auto de protesto, o Juiz de Fora se manifesta contrário, pois Sua Majestade nunca havia permitido. Em algum momento, provavelmente foi solicitado que se verificassem os arquivos da câmara a fim de responder aos questionamentos e decidir sobre as determinações do governador.

Instrumento em pública forma com o teor de uma certidão apresentada por Joaquim José Pereira de Sande, como abaixo se declara.

[...]

Certidão

Domingos da Silva Torres escrivão do nobre senado da câmara desta cidade de São Paulo de Assumpção Reino de Angola etc certifico e porto por fé aos que apresente certidão virem, que revendo os livros dos registros, que servem neste senado desde o estabelecimento do terreiro lhe apresenta, neles não achei conceder-se o uso das varas as juízes e oficiais do mesmo terreiro publico desta cidade para o referido digo cidade, passasse o referido, e por ser esta pedida passo a presente certidão por mim

³⁴ Arquivo da Biblioteca Municipal de Luanda, caixa 73, número 50, 1788.

feita e assinada: São Paulo de Assumpção seis de janeiro de mil e setecentos e oitenta e oito, Domingos da Silva Torres. Escrivão que a escrevi e em fé assinei // Domingos da Silva Torres.³⁵

Através do bando, do auto de protesto, da atestação e da certidão, podem-se perceber as disputas administrativas através de uma análise do Terreiro Público. Ao mesmo tempo em que os juízes de Terreiro se utilizam de argumentos junto ao governador para irem contra a câmara, assimilando-se que esse possui mais influência e poder que a mesma, por outro lado, a câmara assume que o governador não é a autoridade máxima, pois o mesmo não pode se sobrepor as ordens vindas de Portugal. O Senado da Câmara, desde muito tempo, estava ciente das pressões que poderia exercer sobre o poder central, como o autor Roberto Guedes elucida que “*os camaristas também manipulavam em seu favor ordens régias e leis vindas do reino.*”³⁶ Ao mesmo tempo, fica claro que as mudanças ocorridas na administração do Terreiro Público eram diversas e essas modificações constantes resultavam em atritos entre os poderes locais. Os conflitos resultantes desse processo serão analisados no próximo capítulo.

³⁵ Arquivo da Biblioteca Municipal de Luanda, caixa 73, número 50, 1788.

³⁶ GUEDES, Roberto. “A Câmara de Luanda: um ensaio preliminar sobre a comunicação política de camaristas luandenses (século XVII-XVIII)”. In: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Carlos Jucá de (org). *Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.p. 292.

CAPÍTULO III

O Terreiro Público de Luanda e suas Práticas

Os encarregados do Terreiro Público eram responsáveis por sua limpeza, de zelarem pelos produtos armazenados e cuidarem da distribuição dos mesmos. Igualmente, eram responsáveis pela administração direta e pelos livros de controle dos produtos que entravam e saíam do prédio. A eleição dos funcionários era delegada ao governador, contudo, sua escolha se fazia a partir de uma lista nominal enviada pelo Senado da Câmara. A lista continha três indicações – de primeiro a terceiro lugar – para a escolha de um, em cada função. Eram oito cargos de oficiais do Terreiro com permanência de três anos, como se pode observar abaixo:

Cargo	Função
Juiz de Terreiro	Responsável pela administração direta do Terreiro Público. Controla a entrada e saída dos produtos e os lança no livro de registros.
Segundo Juiz de Terreiro	Auxilia o primeiro juiz, evitando erros na administração do órgão e o substituindo quando necessário.
Escrivão	Registra nos livros o que ordena os juízes (entrada e saída de produtos, constando dia, mês e ano e o preço a que foram vendidas.).
Guarda de Dentro	Cuida da segurança interna dos exeques, evitando furtos por parte dos funcionários.
Segundo Guarda de Fora	Cuida da segurança da parte de fora do prédio, principalmente das varandas em que ficam as quitadeiras para a compra de exeques.
Porteiro	Administra a entrada e saída das pessoas no prédio.
Medidor para a Casa dos Caixões	Medidor da entrada, responsável por pesar os produtos antes de serem armazenados.
Segundo Medidor para Portos Secos	Medidor da saída, responsável por pesar os produtos antes de serem distribuídos.

Tabela de minha autoria. Informações retiradas do Arquivo da Câmara Municipal de Luanda, códice 24.

O Senado da Câmara, o governador e a eleição dos oficiais do Terreiro

A obrigatoriedade de escolha dos oficiais do Terreiro Público era do governador. Porém, como já foi demonstrada acima, essa condição poderia ser modificada de governo para governo, gerando tensões politico-administrativas entre os governadores e o Senado da Câmara. Na eleição para oficiais do Terreiro Público de 1781, a câmara enviou em 16 de dezembro de 1780 a lista nominal para o Governador José Gonçalo da Câmara,³⁷ na seguinte forma:

Registro da lista que acompanhou a carta antecedente. Lista dos oficiais que são eleitos por esta câmara para servirem no terreiro público desta cidade no ano seguinte de 1781

Juízes

O Capitão Gabriel Moreira Rangel

O Capitão Miguel da Costa Ferreira

Escrivão

O Coronel Caetano Matias Leitão

Medidores

O José da Costa Braga para a casa dos caixões

Francisco da Annuniação para a casa dos portos secos

Guardas

Lucas Gomes para a guarda da casa

João Antônio para a guarda de fora

Porteiro

João Pereira³⁸

Ao se analisar a lista nominal enviada pela câmara pode-se perceber que a escolha dos oficiais já foi feita pela mesma. Fica claro que o envio da lista transparece somente como uma formalidade que objetiva deixar ciente o governador dos oficiais que assumirão no ano seguinte o Terreiro Público. Em sua resposta, o governador demonstra estar indignado. Pois o senado ignorou o regimento determinado por carta régia:

³⁷ José Gonçalo da Câmara foi governador de Angola entre os anos de 1779 e 1782.

³⁸ Arquivo da Câmara Municipal de Luanda, códice 24, fl. 22 verso.

A qual proposta pela sua formalidade me faz capacitar que vossas mercês ainda não viram a carta régia da data de 12 de novembro de 1765 para o estabelecimento do mesmo terreiro, e fatura dos seus oficiais e que totalmente ignoram o uso e costume, sempre praticado neste Reino³⁹

Para o governador as eleições deveriam transcorrer como determina a carta régia de 1765, onde deveriam ser “*propostas aos governos para a escolha e nomeação devendo sempre ser propostos três sujeitos dos mais idôneos para qualquer emprego que com esta formalidade se precise prover ter sido eleito.*”⁴⁰ Vale observar que ao fim de sua carta, José Gonçalo da Câmara, exige que refaçam a lista nominal para que o mesmo escolha os oficiais do Terreiro, enfatizando que essa é sua função e não da câmara, além de que devem refazê-la quantas vezes o mesmo achar necessário:

ordeno a vossas mercês que façam a sua eleição e proposta em termos hábeis para eu a decidir, ficando na inteligência de que todas as vezes que as sobreditas eleições que devam ser na referida conformidade, não recaírem em pessoas constituídas dos requisitos, e circunstâncias precisas e necessárias para os competentes empregos como Sua Majestade quer, me fica o regresso, e jurisdição para fazer repetir, e reformar as mesmas propostas, tantas vezes quantas julgar convenientes para o acerto da nomeação que devo fazer.⁴¹

O governador ratifica que a nomeação é de sua responsabilidade e deve satisfazer aos seus interesses, além de se colocar politicamente superior ao senado. A câmara envia uma nova carta ao governador, afirmando que as eleições dos oficiais do Terreiro de fato não estavam de acordo com a sobredita Carta Régia de 1765, “*na parte que dá forma a proposta de Vossa Excelência de administrador para a Casa do dito Terreiro*”⁴², mas estão remetendo uma nova lista para o governador escolher, com indicação de três pessoas para cada ofício, como a Carta Régia de 1765 determina. Porém, afirmam que não foram contra a lei, pois se basearam na Carta Régia de 13 de novembro de 1761 que diz “*que a Câmara o comece em cada um ano dois Juizes de Terreiro aprovados por vós [...] com escrivão também nomeado na sobredita forma [...] da mesma sorte se nomearão dois Medidores de boa e sã consciência propostos pela sobredita Câmara.*”⁴³ E que não só estavam dentro da lei, como esse era o uso

³⁹ Arquivo da Câmara Municipal de Luanda, códice 24, fl. 23.

⁴⁰ Arquivo da Câmara Municipal de Luanda, códice 24, fl. 23.

⁴¹ Arquivo da Câmara Municipal de Luanda, códice 24, fl. 23.

⁴² Arquivo da Câmara Municipal de Luanda, códice 24, fl. 23 verso.

⁴³ Arquivo da Câmara Municipal de Luanda, códice 24, fl. 23 verso.

e costume do governo anterior, já que “*esta a forma de que a dita se tem feito desde o tempo do principio do Governo do Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Dom Antonio de Lencastre e que deste mesmo modo já as aprovou Vossa Excelência o ano passado*”⁴⁴.

Ao fim da carta, nota-se que a Câmara procurou retribuir a mesma fala do governador ao afirmar que ele não deveria ter conhecimento dessa carta de 13 de novembro de 1761:

entendemos porque obre não saber esta expressa menção da Secretaria da Carta anterior dita de 13 de Novembro de 1761 que conforme a ordenação Livro segundo Título quarenta e quatro davam para cumprir e por ser a primeira a que [ilegível] forma regular para eleição dos ditos oficiais porque já nomeiam dois Juízes, escrivão e medidores⁴⁵

O argumento do Senado foi muito ardiloso, pois para se defenderem da acusação do governador, se apoiaram na Carta Régia de 1761, antecedente a criação do Terreiro Público. O fato é que quando ainda era um projeto, no governo antecedente ao de Sousa Coutinho, o Terreiro Público seria inicialmente de alçada da Câmara, responsável pelo abastecimento da cidade. Porém, quando foi viabilizado em 1764, o Senado não possuía recursos para a sua criação, então seu provimento veio da Fazenda Real. A partir de então, a delegação da responsabilidade pelo Terreiro Público saiu das mãos da Câmara para as do governador. As novas determinações estão na Carta Régia de 1765 como aponta João Gonçalo da Câmara em sua carta.

O Senado da Câmara, os juízes de Terreiro e as notícias

Registro de uma portaria que o Senado da Câmara escreveu aos Juízes do Terreiro.

Vindo a notícia deste senado de que em várias casas se acham partidas de feijão avulsadas algumas destas tiradas pelos despachos do Ex^{mo} Sr. General cujos o dito Sr. foi servido de rogar pela sua carta, e outros recolhidos nas ditas casas sem serem manifestos a esse Terreiro, e nos como encarregados da economia do Público, entendendo igualmente a necessidade da terra como também encarregados da

⁴⁴ Arquivo da Câmara Municipal de Luanda, códice 24, fl. 23 verso.

⁴⁵ Arquivo da Câmara Municipal de Luanda, códice 24, fl. 23 verso.

inspeção deste Terreiro pela Carta Régia ordenamos que os Juizes do Terreiro dentro em três dia façam recolher ao mesmo Terreiro as partidas de Feijão que constar dos Livros da saída deste Terreiro como também averiguarem com toda ezação e diligência todo o feijão que surreticialmente se tem recolhido em casas particulares sem darem entrada nesse Terreiro, advertindo porém que não se entenderá isto com o feijão que estiver embarcado para a aquisição dos Navios que estiverem de Bando, ou efeitos, mas sim com os que o tem comprado para Benguela, e feito dele [ilegível] particular, e recolhido que seja será vendido ao povo, não concedendo os Juizes se não a pensão que for preciso a cada um segundo a sua Família⁴⁶

Essa correspondência que o Senado da Câmara enviou aos juizes de Terreiro em 05 de março de 1788 representa claramente a tentativa dos primeiros de se imporem perante o segundo. Saíram do Terreiro Público partilhas de feijões que se encontram em casas de particulares, pelo menos essas são as notícias, sem terem sido registradas no livro do Terreiro, ou seja, saíram de forma ilegal. Perante isso, a câmara reafirma seu poder de “*encarregada da economia do público*” e da inspeção do Terreiro, para exigir dos juizes que recolham todo o feijão, nas casas das pessoas, que consta no livro de saídas para ver o que sorrateiramente foi levado. Importante frisar que ao final da carta, o senado deixa bem claro que não se deve mexer nos feijões que estão nos navios destinados às viagens transatlânticas, esse não é um motivo suficiente para se interferir no tráfico de escravos.

No dia seguinte, o juiz de Terreiro respondeu a carta acima enviada pela câmara. De forma extremamente irônica, afirmou que está perplexo com a ordem que lhe mandaram, primeiro porque não tem conhecimento de nenhuma casa particular que tenha as partidas de feijão, muito menos soube dessas notícias, pois o Terreiro Público não possuía tais denúncias. E se a câmara era responsável pela economia do público e diz que sabe que enviam partidas de feijões às casas particulares, o juiz diz que sente necessidade em saber quais casas são essas, para que ele possa tomar as providências, se não for dessa forma ele diz: “*pois me parece que de outra forma farei uma desordem entrando por todas as casas e fazendo nelas exames sem demanda particular*”⁴⁷

O Senado da Câmara envia então uma segunda carta, em resposta a essa. Porém, a carta está muito danificada e com vários trechos ilegíveis. O pouco que se consegue ler, mostra que dia 08 de março de 1788, eles afirmam “*que este Senado não denuncia mas sim adverte [...]*

⁴⁶ Arquivo da Câmara Municipal de Luanda, códice 24, fl. 94 verso.

⁴⁷ Arquivo da Câmara Municipal de Luanda, códice 24, fl. 94 verso e 95.

o que é da sua obrigação.”⁴⁸ A responsabilidade pelo livro de registros do Terreiro é de responsabilidade de seus oficiais, então não se deve invadir casas particulares, mas sim conferir as informações que constam no livro de saídas. Se existe discrepância no que entrou, no que saiu e no que permaneceu é porque em algum momento houve um furto.

Através dessas duas compilações de documentos podem-se ver conflitos entre câmara e governador, e entre câmara e juízes de Terreiro. Ao se observar a escrita se repara a hierarquização em suas funções. Quando ocorre o primeiro caso, se percebe a rispidez com que o governador se dirige a câmara. Em sua resposta, apesar de ter referenciado uma Carta Régia que talvez realmente não fosse de conhecimento do governador,⁴⁹ a câmara manteve o nível de respeito inicial. No segundo caso se pode ver a forma desafiadora com que o juiz de Terreiro responde ao Senado e na resposta desses, se percebe a “perda de paciência” e o discurso curto e direto.

A prática da administração do Terreiro Público é muito diferente de sua teoria. A jurisdição se modifica de acordo com as vontades e/ou necessidades de cada governador e cada vez que isso ocorre se abre margem para mais interpretações, como o discurso ardiloso do Senado com relação à execução da Carta Régia de 1761. Teoricamente, o Senado indica os oficiais do Terreiro Público, mas na prática não necessariamente existe uma relação harmoniosa entre os dois. O foco dos conflitos não se insere em questões econômicas, mas sim de administração. Existe uma linha tênue entre onde começa o poder do próximo e onde o seu termina, nesse caso, essa linha se movimenta, se choca e entra em atrito. Mas, sobretudo, nos revela um quadro de disputas entre os poderes locais da Cidade de Luanda.

⁴⁸ Arquivo da Câmara Municipal de Luanda, código 24, fl. 95 verso.

⁴⁹ Na verdade essa é uma hipótese, pois a carta de resposta do governador ou não foi escrita ou não se encontra no código 24.

CONCLUSÃO

Na historiografia muito se debate sobre administração, câmaras municipais e elites locais, principalmente no que permeia a temática da colonização e da Idade Moderna. Porém, o tema aqui exposto ainda se encontra na história como uma lacuna a ser preenchida. Diversos trabalhos que tangem a temática sobre administração e câmara municipal, em diversas cidades, já foram realizados⁵⁰, inclusive, sobre a municipalidade de Luanda⁵¹. Porém, não se analisou a administração e poder local via Terreiro Público, então o presente trabalho se torna importante em sua contribuição para a historiografia.

O objetivo desse presente trabalho, que seria uma análise das disputas entre os juízes de Terreiro, a câmara municipal de Luanda e o governador, se revelou crucial para se compreender o poder local na cidade de Luanda. Pode-se perceber a força que a Câmara possui, onde a mesma intervém nos assuntos do Terreiro Público, questiona as posições e ações do governador e ao mesmo tempo relata ao rei de Portugal o que a mesma considera “má administração”. Revela assim, seu poder de barganha e desmistifica a relação de mão única que se tem da metrópole em relação a colônia.

No fim, também se pode perceber a importância do Terreiro Público para o tráfico de escravos. Apesar das imensas dívidas que sua construção acarretou, a instituição foi crucial para o abastecimento da cidade e dos navios. A construção do órgão serviu para acalmar os ânimos internos, já que a cidade possuía muitas crises de fome, e para regular a economia externa, com preços, pesos e distribuições fixas. Por isso, o Terreiro Público se revela mais que um simples armazém de alimentos, ele foi cenário de disputas locais e repercussões continentais, um órgão que não somente faz parte da história de Luanda, mas também, de muitas outras histórias.

⁵⁰ Trabalhos que tratam sobre o Rio de Janeiro, como o de BICALHO, Maria Fernanda. Op.cit.. Como também sobre Recife em: DIAS, Érika S. de Almeida. Op. cit. Também sobre Salvador, no trabalho de SOUSA, Avanete Pereira. Op. cit. Entre outros.

⁵¹ GUEDES, Roberto. “A Câmara de Luanda: um ensaio preliminar sobre a comunicação política de camaristas luandenses(século XVII-XVIII)”. In: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Carlos Jucá de (org). *Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

BIBLIOGRAFIA

BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

DIAS, Érika S. de Almeida C. "A câmara do Recife e a coroa portuguesa: negociação de conflitos e confirmação do pacto político no reinado de D. Maria I". In: GUEDES, Roberto (org). *Dinâmica imperial no antigo regime português: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados: séc. XVII-XIX*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

FILHO, Afrânio Mário Simões. *Política de abastecimento na economia mercantil: o celeiro público da Bahia (1875-1866)*. Salvador, - Tese (Doutorado) - Programa de Pós Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFBA, 2011.

FLEXOR, M.H.O. *Abreviaturas: manuscritos dos séculos XVI ao XIX*. 3. ed. rev. aum. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2000.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S.; BICALHO, Maria Fernanda. "Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império". *Penélope. Revista de História e Ciências Sociais*, nº 23, 2000, pp. 67-88.

GUEDES, Roberto. "A Câmara de Luanda: um ensaio preliminar sobre a comunicação política de camaristas luandenses (século XVII-XVIII)". In: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Carlos Jucá de (org). *Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

LEVI, Giovanni. *Reciprocidade Mediterrânea*. Hispania (Madrid), LX/1, pp. 103-126, 2000.

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens de nossa época*. 2. ed.- Rio de Janeiro: Campus, 2000.

RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas*. São Paulo: Alameda, 2008.

SOUSA, Avanete Pereira. *Poder político local e vida cotidiana: a Câmara Municipal da cidade de Salvador no século XVIII*. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2013.

VENÂNCIO, José Carlos. *A economia de Luanda e Hinterland no século XVIII : um estudo de sociologia histórica*. Lisboa : Editorial Estampa, 1996.

XAVIER, Ângela; HESPANHA, A. A representação da sociedade e do poder. Em: HESPANHA, A. (coord.). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1994. p. 114-115.

FONTES PRIMÁRIAS

Arquivo da Biblioteca Municipal de Luanda

- Caixa 73, Número 50 – Jurisdição dos Juízes de Terreiro.de 1788.
- Códice 24 – folhas 22 verso, 23, 23 verso, 24, 24 verso, 94, 94 verso, 95 e 95 verso.